



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência Administrativa

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/23
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS
SOFÁS DE 02 (DOIS) E 03 (TRÊS) LUGARES
Processo Eletrônico SEI-270003/000292/2022

ÍNDICE

1. Introdução
2. Objeto, Órgãos Participantes, Órgãos Aderentes, Quantidade e Local de Entrega
3. Prazo da Ata de Registro de Preços e Prazo de Entrega
4. Abertura
5. Recursos Orçamentários
6. Tipo de Licitação
7. Condições de Participação
8. Credenciamento
9. Conexão com o Sistema e Envio das Propostas
10. Proposta de Preços
11. Abertura das Propostas e Formulação de Lances
12. Julgamento das Propostas
13. Do Cadastro de Reserva
14. Dos Documentos a serem Encaminhados pelo Licitante Detentor da Melhor Proposta
15. Da Habilitação
16. Das Amostras
17. Recursos
18. Adjudicação, Homologação e Lavratura da Ata de Registro de Preços
19. Do Órgão Gerenciador
20. Da Contratação pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes
21. Condições de Pagamento
22. Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgão Aderente
23. Cancelamento do Registro de Preços
24. Das Sanções Administrativas e demais Penalidades
25. Aceitação do Objeto Contratual
26. Garantia Contratual
27. Disposições Gerais e Anexos

1. INTRODUÇÃO

1.1 O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela **Secretaria de Estado de Defesa Civil, com sede na Praça da República nº. 45 - Centro – RJ , inscrito no CNPJ sob o nº 28.176.998/0004-41, na Praça da República nº. 45 - Centro – RJ, CEP: 20211-350**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, torna público que, devidamente autorizada pelo **CEL BM JANKEL GRUBMAN VOTO**, ora denominado **ORDENADOR DE DESPESA**, na forma do disposto no **Processo Administrativo n.º SEI-270003/000292/2022**, que no dia, hora e local indicados no item 4 deste Edital, será realizada **licitação para REGISTRO DE PREÇOS na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE** que será regido pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais nºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, pelo Decreto nº 46.751, de 27 de agosto de 2019 , pela Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, pela Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico: www.compras.rj.gov.br, no dia e hora indicados no item 4 deste Edital e será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3 As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, bem como no endereço eletrônico <http://www.fazenda.rj.gov.br/sei/> **Processo nº SEI-270003/000292/2022**.

1.5 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão, por escrito, na **Diretoria Geral de Administração e Finanças (Coordenação de Licitações e Contratos), na Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, de segunda à quinta de 09 até 17 horas e sexta de 09 às 12h, por telefone através do (21) 2333-3085** ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, **por meio do correio eletrônico pregaoeletronico@cbmer.rj.gov.br**.

1.5.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento das propostas.

1.6 Os interessados poderão formular impugnações ao presente edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, **no endereço indicado no item 1.5, de segunda à quinta de 09 até 17 horas e sexta de 09 às 12h**, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, **por meio do correio eletrônico pregaoeletronico@cbmer.rj.gov.br**.

1.6.1 Caberá ao **ORDENADOR DE DESPESA**, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da abertura da sessão.

1.7 Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados mediante nota no portal www.compras.rj.gov.br através do nº PE 003/23 na parte relacionada a futuras licitações, ficando as empresas interessadas em participar do certame, que não adquiriram o Edital no mencionado órgão, obrigados a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

2. OBJETO, ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ÓRGÃOS ADERENTES, QUANTIDADE E LOCAL DE ENTREGA

2.1 O objeto deste pregão é o Registro de Preços para a eventual aquisição de sofás de 02 (dois) e 03 (três) lugares, com a finalidade de promover melhorias nas condições de trabalho dos servidores e militares da SEDEC e CBMERJ, o que acarretará melhoria nos serviços prestados, de acordo com as especificações do Termo de Referência (item 3 e 4) – Anexo I.

2.1.1 No que tange às especificações do objeto, em caso de discordância entre as informações constantes do presente edital e do Termo de Referência (item 3 e 4) - Anexo I prevalecerão as últimas. Sob qualquer outro aspecto, prevalecerá o Edital.

2.2 Os bens, objeto do registro de preços, poderão ser adquiridos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, ora denominados ÓRGÃOS PARTICIPANTES, conforme relação constante do Anexo VIII-C.

2.2.1 A ata de registro de preços (Anexo VIII-A) poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Estado, que não tenham participado do certame licitatório, ora denominados ÓRGÃOS ADERENTES.

2.2.1.1 Podem também ser considerados ÓRGÃOS ADERENTES os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendido o item 22 deste edital.

2.3 São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência:

a) previsão de aquisição pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Anexo VIII-C.

b) previsão de aquisição pelos ÓRGÃOS ADERENTES (Não Participantes): na forma estabelecida pelo Art. 26, §4º, do Decreto nº 44.857, de 27 de Junho de 2014 (conforme item 2.4 do presente edital).

2.4 O quantitativo decorrente da contratação pelos ÓRGÃOS ADERENTES não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por ÓRGÃO ADERENTE, a cinquenta por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

2.5 Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados no Anexo VIII-D .

2.6 Cabe ao licitante consultar com antecedência os seus fornecedores quanto ao quantitativo e ao prazo de entrega do objeto da aquisição, visando à adequada execução da Ata de Registro de Preços.

2.7 É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.8 As quantidades previstas nas Atas de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, entre os órgãos e entidades participantes do procedimento licitatório para registro de preços, mediante solicitação acompanhada de estudos técnicos e justificativa da necessidade.

2.8.1 Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os órgãos e entidades participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

3. PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PRAZO DE ENTREGA

3.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do seu extrato no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada neste item.

3.2 As quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b, do item 2.3, consistem em mera estimativa e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços, servindo como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

3.3 A entrega dos bens deverá ser realizada **sob demanda com especial atenção à forma escalonada indicada no Termo de Referência (item 6) - Anexo I**, após a retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de **3 (três) dias** úteis após a sua emissão.

3.4 O modo de acondicionamento dos itens no ato da entrega deverá seguir as orientações do Termo de Referência (item 8.2) – Anexo I.

4. ABERTURA

4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

EVENTOS	DIA	MÊS	ANO	HORÁRIO
Início acolhimento das propostas	03	01	2023	09h
Limite acolhimento das propostas	13	01	2023	08h29min
Data de abertura das propostas	13	01	2023	08h30min
Data da realização do Pregão	13	01	2023	09h
Processo nº	SEI-270003/000292/2022			
Tipo	MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE			
Prazo para impugnação	02 (dois) dias úteis			
Data da publicação				
Local/Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br			
Número da licitação no portal				

4.2 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste evento nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES.

6. TIPO DE LICITAÇÃO

6.1 O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

6.2 O preço máximo admitido pelo **ÓRGÃO LICITANTE**, conforme SEI nº 36538835, é total de R\$ 8.993.864,20 (oito milhões, novecentos e noventa e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), sendo, conforme SEI nº 36826264:

- R\$ 162.785,96 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos) da SEDEC;

- R\$ 3.342.703,24 (três milhões, trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e três reais e vinte e quatro centavos) do FUNESBOM;

- R\$ 276.876,16 (duzentos e setenta e seis mil oitocentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos) da DGS/DGO;

- R\$ 5.211.498,84 (cinco milhões, duzentos e onze reais, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos) da SEPM;

6.3 Já o preço máximo unitário, conforme SEI nº 36538025, é especificado na tabela a seguir:

	Item / Especificação	Valor Unitário	Quantidade	Total
1	SOFA/SOFANETE, QUANTIDADE LUGARES: 2 LUGARES, MATERIAL: COURO, COR: N/A, MATERIAL ARMACAO: MADEIRA, MATERIAL ESTOFAMENTO: ESPUMA LAMINADA, BRACO: COM Código do Item: 7105.011.0040 (ID - 78405)	R\$ 4.826,4800	LOTE 1: 581 UN LOTE 2: 74 UN LOTE 3: 42 UN LOTE 4: 61 UN	LOTE 1: R\$ 2.804.184,88 LOTE 2: R\$ 357.159,52 LOTE 3: R\$ 202.712,16 LOTE 4: R\$ 294.415,28
2	SOFA/SOFANETE, QUANTIDADE LUGARES: 3 LUGARES, MATERIAL: COURO NATURAL, COR: N/A, MATERIAL ARMACAO: MADEIRA, MATERIAL ESTOFAMENTO: ESPUMA LAMINADA, BRACO: COM Código do Item: 7105.011.0039 (ID - 78404)	R\$ 6.911,1300	LOTE 1: 583 UN LOTE 2: 77 UN LOTE 3: 55 UN LOTE 4: 57 UN	LOTE 1: R\$ 4.029.188,79 LOTE 2: R\$ 532.157,01 LOTE 3: R\$ 380.112,15 LOTE 4: R\$ 393.934,41

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pelo Órgão Central do Sistema Logístico.

7.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:

a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

7.3 Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

7.4 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

7.5 O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do art. 2º, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta junto ao SIGA, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

7.5.1 Em caso de não atendimento do contido no subitem 7.4, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063, de 2009.

7.6 O licitante deverá assinalar na página do SIGA, em campo próprio do sistema informatizado, que cumpre os requisitos de habilitação, que a proposta está de acordo com as exigências previstas no instrumento convocatório e que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do **Anexo IV**, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 18.3 do edital.

7.7 Não será admitida a subcontratação do objeto, excetuados os serviços referentes à entrega e montagem, os quais não isentarão as responsabilidades da Contratada, quanto cumprimento tempestivo e adequado do objeto deste estudo, conforme Termo de Referência (item 13) – Anexo I.

7.8 É vedada a participação de interessadas que se apresentem sob a forma de consórcio, tendo em vista as justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, conforme Termo de Referência (item 13.4) – Anexo I.

8. CREDENCIAMENTO

8.1 Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º, do Decreto nº 31.864, de 2002.

8.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao SIGA, pelo endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

8.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

8.4 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

8.5 O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

9. CONEXÃO COM O SISTEMA E ENVIO DAS PROPOSTAS

9.1 Observado o disposto nos itens 7 e 8 deste Edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 4.1 deste Edital.

9.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.3 Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

9.4 Ao licitante incumbirá, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10. PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 A Proposta de Preços deverá ser inicialmente enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido, **inclusive com a indicação da marca do produto ofertado**.

10.1.1 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

10.1.2 O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa, conforme **Anexo VII-B**, somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

10.1.3 Os documentos anexados durante a inserção da proposta no campo "informações adicionais" (folders, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante.

10.1.4 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.

10.2 A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

10.3 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

10.4 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

10.5 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

10.6 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 4.

10.6.1 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

11. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 A partir do horário previsto no item 4.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.1.1 O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min às 18h00min e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

11.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

11.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedada a identificação do detentor do lance.

11.5 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.6 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

11.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.7.1 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

11.7.2 O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até às 17h20 min, tendo em vista que às 18h00min o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

11.8 Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação.

11.8.1 No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (**Anexo VI**). Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, na forma do item 6. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste Edital, especialmente o subitem 12.3

12.1.1 No momento da apresentação da proposta vencedora, considerando o valor do preço total de cada item, a mesma deverá ser apresentada com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula.

12.1.2 As ofertas dos licitantes não poderão ultrapassar o limite dos preços unitários de cada item do lote, conforme apurados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e consignados na Planilha Estimativa de Quantitativo e Preços Unitários, sob pena de desclassificação da proposta de preços, ainda que esta consigne o menor global do lote.

12.2 O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 12.3 deste Edital, cabendo decisão, pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando a sua redução.

12.3 Havendo empate ficto no momento do julgamento das propostas será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

12.3.1 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

12.3.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.
- b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente na forma da alínea a, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.
- c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

12.3.3 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço do certame.

12.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 11.8 e/ou subitem 12.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

12.5 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

12.6 A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

13. DO CADASTRO DE RESERVA

13.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, sendo incluído, na respectiva ata, o registro dos que aceitarem cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

13.1.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

13.1.2 A apresentação de novas propostas, na forma deste item, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- a) os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- b) os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

13.2.1 Se houver mais de um licitante na situação de que trata a alínea b, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

13.2.2 A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

13.3 Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto nos itens 14 e 15, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços.

13.4 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do primeiro colocado na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) cancelamento do registro do fornecedor, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

14. DOS DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO LICITANTE DETENTOR DA MELHOR PROPOSTA

14.1 Efetuados os procedimentos previstos nos itens 12 e 13 deste Edital, o licitante detentor da melhor proposta ou do lance de menor valor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, deverão apresentar na **Diretoria Geral de Administração e Finanças (Coordenação de Licitações e Contratos), na Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, de segunda à quinta de 09 até 17 horas e sexta de 09 às 12h, ou por meio do correio eletrônico pregaoeletronico@cbmer.rj.gov.br** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública, os originais ou cópias autenticadas da seguinte documentação:

- a) declaração, na forma do **Anexo V – Declaração de inexistência de penalidade**, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:
 - a.1) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
 - a.2) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
 - a.3) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);
- b) os documentos de habilitação previstos no item 15.1 a 15.7;
- c) a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.
- d) **apresentar Declaração em Atendimento à Lei nº 7.258 de 12 de abril de 2016 (Anexo VI)**

14.2 Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

14.2.1 Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 14.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1 Os documentos de habilitação mencionados na alínea b, do item 14.1 são os indicados nos itens a seguir:

15.2 Habilitação Jurídica

15.2.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) cédula de identidade e CPF dos sócios ou diretores;
- b) registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com todas as alterações ou consolidação respectiva;

- d) inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 da Lei Federal nº 10.406/2002, deverá mencionar, no contrato social, por força do artigo 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

15.3 Regularidades Fiscal e Trabalhista

15.3.1 Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
- c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
- c.1.1) O licitante poderá, em substituição à certidão mencionada na alínea c.1, apresentar as seguintes certidões conjuntamente, desde que tenham sido expedidas até o dia 2 de novembro de 2014 e estejam dentro do prazo de validade nelas indicados: Certidão Negativa de Débito ou a Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
- c.2.1) caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
- c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

15.3.2 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura da Ata de Registro de Preço, caso se sagra vencedora na licitação.

15.3.2.1 Caso a documentação apresentada pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame (no momento imediatamente posterior à fase de habilitação), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

15.3.2.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

15.3.2.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

15.4 Qualificação Econômico-financeira

15.4.1 Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

15.4.2 Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

15.5 Qualificação Técnica

15.5.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

a) atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 30, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 que indiquem nome, função, endereço e o telefãx de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

a.1) o atestado a que se refere a alínea acima deverá ser emitido contendo a identificação completa da sociedade empresária, que, durante o mesmo período, tenha(m) prestado serviço(s) correspondente(s) e que comprove(m) aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos da presente contratação, bem como com a execução do serviço na quantidade de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total de cada item por lote da presente licitação, tendo em vista que a futura contratação será decorrente de uma ata de registro de preços.

15.6 Declaração Relativa ao Trabalho de Menores

15.6.1 Para fins de comprovação de atendimento do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93 deverá ser apresentada declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, consoante art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na forma do Anexo II – Declaração para atendimento ao inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93.

15.7 Declaração de Atendimento à Lei Complementar nº 123/06

15.7.1 Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, em especial quanto ao seu artigo 3º, na forma do Anexo III - Declaração para microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual e cooperativas enquadradas no art. 34, da lei nº 11.488, de 2007

15.8 Para fins de consulta direta aos documentos de habilitação em processo licitatório, o Certificado de Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Poder Executivo Federal, poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 15.2.1; 15.3.1; 15.4.1 e 15.6.1.

15.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.10 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

15.11 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo **ORDENADOR DE DESPESA** na hipótese de existência de recursos.

15.12 Se o licitante desatender às exigências previstas no item 14, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

16. DAS AMOSTRAS

16.1 Será exigida do primeiro colocado a apresentação de amostra física do produto ofertado, para verificação da conformidade das características do produto, conforme Termo de Referência (item 10) – Anexo I, a ser encaminhada ao pregoeiro, na Diretoria Geral de Administração e Finanças (Coordenação de Licitações e Contratos), na Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, de segunda à quinta de 09 até 17 horas e sexta de 09 às 12h (contato por telefone através do (21) 2333-3085).

16.2 A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação, devendo ser efetivada no prazo máximo de **3 (três) dias corridos**, contados a partir da sua notificação, que será efetivada por aviso incluso no “chat mensagem” do correspondente item ou lote.

16.3 A amostra será analisada por representante do ÓRGÃO GERENCIADOR, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado, podendo, ainda, ser realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada.

16.4 As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante.

16.4.1 As amostras aprovadas poderão ser incorporadas ao quantitativo a ser fornecido pelo LICITANTE ARREMATANTE, a critério da Administração.

16.5 A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra.

16.5.1 As amostras reprovadas poderão ser reavidas pelo correspondente LICITANTE ARREMATANTE por até **30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. Amostras não retiradas neste prazo serão descartadas.**

16.6 A desclassificação da proposta na forma prevista no item anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra.

17. RECURSOS

17.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se imediatamente após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro, expondo os motivos por meio do sistema eletrônico. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

17.2 As razões e contrarrazões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail pregaoeletronico@cbmer.rj.gov.br, com posterior envio do original à Diretoria Geral de Administração e Finanças (Coordenação de Licitações e Contratos), na Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, desde que observado o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração de vencedor do certame.

17.3 A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o item 17.1.

17.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

17.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6 As razões de recursos serão dirigidas ao **ORDENADOR DE DESPESAS** por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

18. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E LAVRATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo **ORDENADOR DE DESPESAS**. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o **ORDENADOR DE DESPESAS** adjudicará e homologará o procedimento.

18.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pela AUTORIDADE COMPETENTE, o licitante vencedor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, serão convocados, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a lavratura da ata de registro de preços.

18.2.1 Na Ata de Registro de Preços são registrados os preços, os fornecedores, os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e as condições a serem praticadas, conforme definido neste edital e no **Anexo I** – Termo de Referência.

18.3 Como condição para a lavratura da ata de registro de preços o vencedor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, deverão apresentar Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do **Anexo IV**, em atendimento ao Decreto Estadual nº 43.150, de 24.08.11.

18.4 Na hipótese de não atendimento do item 18.3 poderá o **ÓRGÃO GERENCIADOR** proceder à convocação dos demais licitantes, caso não tenha sido formado o Cadastro de Reserva mencionado no item 13, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da penalidade a que se refere o art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

18.5 Deixando o adjudicatário de lavrar a Ata de Registro de Preços no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, após a licitação ter retornado a fase de habilitação pelo **ORDENADOR DE DESPESAS**, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, caso não tenha sido formado o Cadastro de Reserva mencionado no item 13.

18.6 Uma vez formado o Cadastro de Reserva mencionado no item 13, serão os fornecedores convocados na ordem de classificação.

18.7 Uma vez lavrada a Ata de Registro de Preços o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e os **ÓRGÃOS ADERENTES** estarão aptos a proceder aos procedimentos para as respectivas contratações, estes últimos desde que observadas as condições do item 22.

18.8 O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Estado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

19. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1 Dentre outras atribuições inerentes à licitação, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade de preços registrados com os efetivamente praticados;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) publicar no Portal de Compras do Poder Executivo, do Estado do Rio de Janeiro, os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.
- e) gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

20. DA CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

20.1 A Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso para futura contratação, nos termos definidos no **Anexo I** - Termo de Referência.

20.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

20.3 Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

20.4 A contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.5 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

20.6 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

20.7 No momento da assinatura do contrato com o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, o fornecedor registrado deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

20.7.1 Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 Os pagamentos serão realizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

21.2 O pagamento será realizado à vista, de forma única e integral, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pela administração e consequente entrega e conferência dos itens.

21.3 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente do BANCO BRADESCO, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

21.4 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

21.5 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

21.6 Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

21.7 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

21.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

21.9 O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d, e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

22. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

22.1 O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá, mediante prévia anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aderir à Ata de Registro de Preços, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade.

22.2 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** só poderá autorizar as adesões por **ÓRGÃO ADERENTE** municipal, distrital, de outros estados e federal após transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por **ÓRGÃO PARTICIPANTE**.

22.3 O fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

22.4 Desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

22.5 Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

22.6 O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

22.7 Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias

contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Estado as penalidades aplicadas ou informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Estado do Rio de Janeiro.

22.8 O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** observe o limite fixado nos itens 2.3, alínea **b** e 2.4 deste Edital.

23. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

23.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

23.1.1 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas **a**, **b** e **d** do item 23.1 será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

23.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

24.1 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito às seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

24.1.1 As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

24.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

24.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

24.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 24.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

24.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nesta qualidade, pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou pelo **ÓRGÃO ADERENTE**, em relação às respectivas contratações.

24.4.1 Ressalvada a hipótese descrita no item 24.4, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

24.5 As sanções previstas na alínea **b** do item 24.1 e nas alíneas **a** e **b**, do item 24.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

24.5.2 As sanções previstas na alínea **a** do item 24.1 e na alínea **c**, do item 24.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

24.5.2.1 Tratando-se de **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, as sanções previstas na alínea **a** do item 24.1 e na alínea **c**, do item 24.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

24.5.3 A aplicação da sanção prevista na alínea **d**, do item 24.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** contratante ou que a Entidade se encontra vinculada.

24.6 As multas administrativas, previstas na alínea **b** do item 24.1 e na alínea **b**, do item 24.2:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

24.7 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea **c**,

do item 24.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

24.8 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 24.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

24.8.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

24.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

24.10 Se o valor das multas previstas na alínea b do item 24.1, na alínea b, do item 24.2 e no item 24.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

24.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

24.12 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

24.12.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

24.12.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

24.12.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 24.1 e nas alíneas a, b e c, do item 24.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 24.2.

24.12.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

24.13 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

24.14 As penalidades previstas nos itens 24.1 e 24.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

24.14.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

24.15 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

24.15.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 24.1 e nas alíneas c e d do item 24.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

24.15.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 24.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

25. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

25.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

25.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

25.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE**, conforme o caso.

26. GARANTIA CONTRATUAL

26.1 Não será exigida a garantia contratual, conforme Termo de Referência (item 12.6) – Anexo I.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 É facultada ao Pregoeiro ou ao **ORDENADOR DE DESPESA**, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

27.2 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

27.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

27.4 A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

27.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo **ORDENADOR DE DESPESA**, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

27.6 O foro central da comarca da capital do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

27.7 Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência .

Anexo II – Declaração para Atendimento ao Inciso V, do Art. 27, da Lei Nº 8.666/93.

Anexo III – Declaração para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Empresário Individual e Cooperativas Enquadradas no Art. 34 da lei N° 11.488, de 2007.

Anexo IV – Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

Anexo V – Declaração de Inexistência de Penalidade.

Anexo VI – Declaração para Atendimento à Lei Estadual N° 7.258 de 12.04.16.

Anexo VII – A - Ficha de Declaração para Crédito em Conta.

Anexo VII – B - Formulário de Proposta de Preços.

Anexo VII – C - Preços Máximos Admitidos.

Anexo VIII – A - Ata de Registro de Preços.

Anexo VIII – B - Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

Anexo VIII – C - Relação de Órgãos Participantes.

Anexo VIII – D - Locais de Entrega dos Bens .

Anexo VIII – E - Cadastro de Reserva.

Anexo IX – Minuta Contratual.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

O objeto deste estudo é a **eventual aquisição de sofás de 02 (dois) e 03 (três) lugares**, assim como a sua devida entrega e montagem nos endereços determinados, de modo a alcançar a necessidade existente da Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC, assim como do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ, e ainda da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, observados os critérios legais previstos no artigo 3º, caput da Lei 8.666/1993.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

O serviço prestado pela Secretaria de Estado de Defesa Civil, assim como pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, é reconhecidamente de excelência e de grande aceitação pela população Fluminense, de modo a alcançar os maiores indicadores de confiança e credibilidade dentre todos os serviços públicos do Estado do Rio de Janeiro.

As atividades operacionais do CBMERJ, via de regra, são realizadas de forma reativa. Explica-se. As guarnições permanecem aquarteladas nas Unidades durante toda jornada de trabalho, sendo deslocadas quando acionadas. Desse modo, cabe à Administração garantir uma boa acomodação para seus militares, dando-lhes, assim, conforto e descanso, de modo a alcançar maior capacidade de atuação de seus militares diante do sinistro.

Nesse contexto, pontua-se que todos os quartéis do CBMERJ possuem um recinto destinado ao descanso e "descompressão", comumente chamado de *cassino* [1], destinado não só aos militares de prontidão, mas também aos outros que cumprem o expediente administrativo, sendo certo que estes lançam mão desse recurso após o horário do almoço, por exemplo, antes de iniciar o expediente vespertino.

Vale destacar que as instituições militares são regidas pelos Princípios basilares, quais sejam, hierarquia e disciplina. Como corolário destes Princípios, tem-se em cada Unidade um cassino para praças e um outro, específico, para os oficiais.

Registre-se que os sobreditos locais **não são dotados de nenhum tipo de luxo**. Ao revés, são locais simples que normalmente possuem uma área de televisão disposta de sofás.

Noutro giro, sublinhe-se que a SEDEC está prestes a trocar a sua sede. A bem da verdade, hoje, a estrutura maior desta Secretaria está baseada justamente no quartel do Comando Geral do CBMERJ. Com a mudança para a nova sede, (situada na Rua da Quitanda 106, Centro, Rio de Janeiro, RJ) a SEDEC montará, ao que tudo indica, se não toda, a maior parte de sua estrutura no prédio onde hoje funciona o RioPrevidência. Destarte, as salas que compõem o prédio em comento deverão receber os sofás.

Para além, os demais setores administrativos do CBMERJ, como por exemplo, as Diretorias, FUNESBOM, Chefia do EMG, com suas seções e tantos outros necessitam, de igual modo, dos sofás, objeto da pretensa contratação.

A Administração, visando estimular, valorizar e melhorar as condições de trabalho de seus servidores, pela excelência nos serviços prestados, busca, por meio da presente aquisição encontrar a melhor solução para tal.

Ao que tudo indica, torna-se forçoso reconhecer que a melhor solução para atender à presente demanda seria a aquisição de sofás de 02 e 03 lugares.

Passo seguinte, almeja-se garantir que sejam obedecidos os preceitos basilares da Lei Geral de Licitações e, da mesma forma, assegurar a qualidade, durabilidade, conforto e demais critérios fundamentais para aquisição objeto em tela.

Como é cediço, as normativas acerca dos certames licitatórios caminham no sentido de orientar o gestor público a lançar mão do SRP (sistema de registro de preços), sempre que possível, como abaixo demonstrado:

"Art. 15. Lei 8666/93: As compras, sempre que possível, deverão:

I - Atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública." **(sem grifos no original)**

Ademais, o próprio Decreto Estadual 46.751/2019, art. 3º e seus incisos, menciona as hipóteses nas quais o sistema de registro de preços será adotado preferencialmente.

"Art. 3º - O Sistema de Registro de Preços será adotado preferencialmente nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; **ou**

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração". **(sem grifos no original)**

Destaca-se que o objeto da presente contratação pode vir a atender a demanda de outros órgãos do Estado, amoldando-se ao que prevê o inciso III, art. 3º do sobredito Decreto.

Ainda nessa esteira, como já dito, a assunção, por parte da SEDEC, de sua nova sede ainda não foi efetivada. Nesse sentido, este estudo já contempla a demanda advinda dessa fonte. Pontua-se, então, que ainda não se tem uma data precisa para ocorrer a mudança de sede. Por tal motivo e, seguindo as orientações acima elencadas, a **adoção da utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP revela-se a mais assertiva e viável.**

Sendo assim, a presente aquisição tem por finalidade promover melhorias nas condições de trabalho dos servidores e militares da SEDEC e CBMERJ, o que acarretará melhoria nos serviços prestados, primando pela estreita observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade, economicidade e publicidade.

No tocante à necessidade oriunda da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - SEPM, esta justificou, conforme Anexo "Justificativa SEPM" (35609595).

3 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

O presente Termo de Referência tem por objeto o **registro de preços para eventual aquisição de sofás de 02 (dois) e 03 (três) lugares**, assim como a sua devida **entrega e montagem** nos endereços determinados neste Termo de Referência, através do **Anexo I**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTES**, nas condições, quantidades, características e prazos abaixo definido, a fim de atender às necessidades do CBMERJ.

De acordo com o catálogo de compras do Sistema SIGA, o objeto está classificado como:

Cód. ID SIGA	Artigo	Descrição Resumida
ID: 78405	11 -	QUANTIDADE LUGARES: 2 LUGARES, MATERIAL:

Código do Item: 7105.011.0040	SOFA/SOFANETE	COURO, COR: N/A, MATERIAL ARMAÇAO: MADEIRA, MATERIAL ESTOFAMENTO: ESPUMA LAMINADA, BRACO: COM
ID: 78404 Código do Item: 7105.011.0039	11 - SOFA/SOFANETE	QUANTIDADE LUGARES: 3 LUGARES, MATERIAL: COURO NATURAL, COR: N/A, MATERIAL ARMAÇAO: MADEIRA, MATERIAL ESTOFAMENTO: ESPUMA LAMINADA, BRACO: COM

4 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Sofá 02 lugares:

- Fornecimento, entrega e montagem de Sofá de 02 lugares bipartido.
- Densidade da espuma para os braços D-23 g/cm³ a D-28 g/cm³;
- Densidade da espuma do encosto D-23 g/cm³ a D-28 g/cm³;
- Densidade da espuma do assento D-28 g/cm³ a D-33 g/cm³
- Frente e laterais externas e fundo em espuma D-23 g/cm³ a D-28 g/cm³;
- Espumas injetadas produzidas em Poliuretano (PU) flexível de alta resistência à deformação, e formato anatômico;
- Flexível, isento de CFC, alta resiliência, alta resistência à propagação de rasgo, alta tensão de alongamento e ruptura, baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente e moldada anatomicamente;
- Estrutura interna em madeira Pinus e Eucalipto, tratadas, imunizadas, beneficiadas e seca;
- Junções da madeira com cola e grampos protegidos contra oxidação;
- Molejo com percintas elásticas fixadas mecanicamente, com elasticidade de 400 para assento e 250 para o encosto;
- Revestimento em couro natural na cor Preto;
- Costura com acabamento em pesponto.
- Dimensões mínimas: Altura - 76 cm, Largura - 142 cm e Profundidade - 85 cm;
- Dimensões máximas: Altura - 90 cm, Largura - 180 cm e Profundidade - 96 cm;

Sofá 03 lugares:

- Fornecimento, entrega e montagem de Sofá de 03 lugares bipartido.
- Densidade da espuma para os braços D-23 g/cm³ a D-28 g/cm³;
- Densidade da espuma do encosto D-23 g/cm³ a D-28 g/cm³;
- Densidade da espuma do assento D-28 g/cm³ a D-33 g/cm³
- Frente e laterais externas e fundo em espuma D-23 g/cm³ a D-28 g/cm³;
- Espumas injetadas produzidas em Poliuretano (PU) flexível de alta resistência à deformação, e formato anatômico;
- Flexível, isento de CFC, alta resiliência, alta resistência à propagação de rasgo, alta tensão de alongamento e ruptura, baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente e moldada anatomicamente;
- Estrutura interna em madeira Pinus e Eucalipto, tratadas, imunizadas, beneficiadas e seca;
- Junções da madeira com cola e grampos protegidos contra oxidação;
- Molejo com percintas elásticas fixadas mecanicamente, com elasticidade de 400 para assento e 250 para o encosto;
- Revestimento em couro natural na cor Preto;
- Costura com acabamento em pesponto.
- Dimensões mínimas: Altura - 76 cm, Largura - 202 cm e Profundidade - 85 cm;
- Dimensões máximas: Altura - 90 cm, Largura - 250 cm e Profundidade - 96 cm;

Especificidade Geral:

- Buscando padronização das unidades adquiridas, a cor escolhida para os sofás 02 e 03 lugares será **preta**. Com efeito, tais objetos deverão ser de mesma linha, com características construtivas e visuais exatamente iguais, **tomando por base cada lote**.

- Para todos os itens do presente Termo que possuírem em sua confecção a utilização de madeira, deverá ser apresentado o atestado de Certificação junto a FSC (Forest Stewardship Council®) ou a CERFLOR (Programa Brasileiro de Certificação Florestal), a fim de garantir o cumprimento do objetivo de efetuar contratação sob os critérios mais avançados de sustentabilidade, de modo a encontrar fornecedores que tenham práticas que sejam ecologicamente adequadas, economicamente sustentáveis e socialmente justas. Além de consistirem em mecanismos amplamente usados no mercado de qualificação de fornecedores de móveis corporativos.
- Para todos os itens do presente Termo deverá ser apresentado laudo ergonômico em conformidade com a Norma Regulamentadora de Ergonomia MTB/NR17 emitido por profissional habilitado. Para tanto, o Laudo deverá constar reconhecimento de firma em cartório e ainda Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- Para todos os itens do presente Termo deverá ser apresentado certificado que comprove a legitimidade do couro.

5 – DA QUANTIDADE:

Poderão ser eventualmente adquiridas **758 (setecentos e cinquenta e oito) sofás 02 lugares e 772 (setecentos e setenta e dois) sofás 03 lugares, divididos em 04 lotes**, nos termos deste Termo de Referência, para suprir as necessidades da Secretaria de Estado de Defesa Civil, assim como do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, conforme necessidade demonstrada no Estudo Técnico Preliminar, seguindo abaixo sua síntese:

QUANTITATIVO - CBMERJ		
LOTES - REGIÃO	QUANTIDADE (Un.)	
	Sofás 2 lugares	Sofás 3 lugares
	Item 1	Item 2
Lote 01 - Capital e Metropolitana	194	196
Lote 02 - Baixada e Serrana	52	55
Lote 03 - Sul e Costa Verde	24	37
Lote 04 - Norte e Baixada Litorânea	44	40
TOTAL GERAL	314	328

QUANTITATIVO - SEPM		
LOTES - REGIÃO	QUANTIDADE (Un.)	
	Sofás 2 lugares	Sofás 3 lugares
	Item 1	Item 2
Lote 01 - Capital e Metropolitana	387	387
Lote 02 - Baixada e Serrana	22	22
Lote 03 - Sul e Costa Verde	18	18
Lote 04 - Norte e Baixada Litorânea	17	17
TOTAL GERAL	444	444

QUANTITATIVO - TOTAL (CBMERJ + SEPM)

LOTES - REGIÃO	QUANTIDADE (Un.)	
	Sofás 2 lugares Item 1	Sofás 3 lugares Item 2
Lote 01 - Capital e Metropolitana	581	583
Lote 02 - Baixada e Serrana	74	77
Lote 03 - Sul e Costa Verde	42	55
Lote 04 - Norte e Baixada Litorânea	61	57
TOTAL GERAL	758	772

6 – DO PRAZO, ENTREGA E MONTAGEM:

Frente à possibilidade de se aumentar o caráter competitivo do certame, com a consequente economia para a Administração e, ainda, objetivando disponibilizar para o mercado um prazo de entrega razoável, face ao elevado número de itens em cada lote, dando aos futuros adjudicatários a possibilidade de adequar os seus meios de produção racionalmente, o presente Termo de Referência estabelece, de forma escalonada, os seguintes critérios para a entrega do objeto da pretensa contratação:

- **1ª solicitação de compra/ 1º trimestre:** quantitativo máximo solicitado de 50% daquele registrado em ata, **para cada lote**. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame terão o prazo **máximo** de 90 (noventa dias) para efetuar a entrega integral referente a essa solicitação;
- **2ª solicitação de compras/ 2º trimestre:** quantitativo máximo solicitado de 25% daquele registrado em ata, **para cada lote**. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame terão o prazo **máximo** de 45 (quarenta e cinco dias) para efetuar a entrega integral referente a essa solicitação;
- **3ª solicitação de compras/ após 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias contados a partir da 1ª solicitação de compra:** quantitativo máximo solicitado de 25% daquele registrado em ata, **para cada lote**. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame terão o prazo **máximo** de 45 (quarenta e cinco dias) para efetuar a entrega integral referente a essa solicitação;

Obs: O prazo de montagem será de 7 (sete) dias úteis, a contar da data de recebimento.

7 – DA HABILITAÇÃO:

De acordo com as justificativas já pontuadas e com esteio no Enunciado nº 39 da PGE RJ, além dos documentos solicitados usualmente, será obrigatório, em tempo oportuno, que as empresas vencedoras do presente certame apresentem Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que contenham a identificação completa da sociedade empresária, que, durante o mesmo período, tenha(m) prestado serviço(s) correspondente(s) e que comprove(m) aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos da presente contratação, bem como com a execução do serviço na quantidade de, pelo menos, **25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total de cada item por lote da presente licitação**, tendo em vista que a futura contratação será decorrente de uma ata de registro de preços.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo indicado no item 6 e locais indicados no item 11 deste Termo de Referência pela Administração, em estrita observância das especificações do item 4 deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, quantidade, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, para cada item a ser adquirido;

8.2 - Os bens deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos materiais descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante;

8.3 - Os bens deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita

utilização, incluindo a documentação técnica completa e atualizados, como manuais, guias de utilização e outros pertinentes;

8.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.5 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos, desde que a contratada se manifeste nesse sentido em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificada pela administração;

8.6 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.7 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.9 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.10 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.11 - A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada durante a validade da ata de Registro de Preços, somente em casos devidamente justificados pela Contratante poderá ser concedido pelo Contratado o reequilíbrio-econômico financeiro do contrato;

8.12 - Somente será permitida a subcontratação do serviço de entrega (frete) e montagem nos locais estipulados neste Termo, conforme constante no item 13 deste termo.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designado como fiscal de contrato, de acordo com as condições estabelecidas nesse Termo de Referência;

9.2 - Receber provisoriamente o material, conforme local do item 11, disponibilizando data e horário;

9.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.5 - O possível reajuste de preço será pelo critério de aplicação de um indicador inflacionário o IPCA;

9.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 - AMOSTRAS

10.1 - A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) apresentar uma amostra física do produto ofertado, para verificação da conformidade das características do produto, com as especificações do **item 4**, conforme determina o §4º do art. 15 do Decreto nº 46.642/2019, de acordo com

10.2 - A amostra deverá ser apresentada, acompanhada dos respectivos documentos: prospectos, catálogos ou desenhos do produto, etc, que comprovem o processo de fabricação e demonstrem conter as características especificadas.

10.3 - A amostra será submetida a uma análise, para comprovar sua conformidade com as especificações aqui descritas. As amostras aprovadas poderão ser incorporadas ao quantitativo a ser fornecido pela vencedora do certame, caso autorizado pela Administração. As amostras rejeitadas ficarão à disposição dos respectivos licitantes para retirada nos locais estabelecidos abaixo, pelo prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. As amostras não retiradas neste prazo serão descartadas;

10.4 - Os bens serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

10.5 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com a amostra aprovada, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11 – DO LOCAL DE ENTREGA:

11.1 - Os locais de entrega serão de acordo com os endereços constantes no **Anexo I (CBMERJ) e Anexo II (SEPM)** deste Termo de Referência.

11.2 - Os locais para recebimentos das amostras serão de acordo com a relação abaixo :

11.2.1 - Para o vencedor do **Lote 1**: Superintendência Administrativa - SUAD, sito Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20211-350.

11.2.2 - Para o vencedor do **Lote 2**: CBA VI - Baixada Fluminense, sito Av. Governador Roberto Silveira, 1221 - Posse, Nova Iguaçu - RJ, 26285-060.

11.2.3 - Para o vencedor do **Lote 3**: CBA VII - Costa Verde, sito Av. Júlio Maria, 160 - Centro, Angra dos Reis - RJ, 23900-504.

11.2.4 - Para o vencedor do **Lote 4**: CBA V - Baixada Litorânea, sito Av. Avenida Amaral Peixoto, KM 107 - Balneário das Conchas, São Pedro D' Aldeia - RJ, 28948-834.

12 – GARANTIA:

12.1 - A empresa fornecedora do material deverá fornecer Certificados de Garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal;

12.1.1 - No termo de garantia ou equivalente deverá constar de maneira clara e adequada em que consiste a garantia, bem como a forma, o prazo e a indicação dos endereços das empresas que oferecem assistência técnica, o local onde poderá ser exercitado, o ônus a cargo do contratante, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e/ou uso do produto, se couber.

12.2 - O tempo de garantia será de no mínimo 12 (doze) meses ou superior quando oferecido pelo fabricante, contados a partir do prazo de garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, iniciando-se na data de recebimento definitivo, sem ônus para o CBMERJ.

12.3 - Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas;

12.4 - O objeto dessa aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer defeitos de fabricação;

12.5 - O fornecedor do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual se obriga independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a efetuar a qualquer tempo, substituições de toda(s) a(s) unidade(s) que apresentar (em) defeito(s) de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para o CBMERJ, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado;

12.6 - Não será realizado cobrança de garantia contratual, tendo em vista o risco do negócio para a Administração ser diminuto, conforme identificado e justificado no item 10 do Estudo Técnico Preliminar que deu base para o presente Termo de Referência, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/93.

13 - SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto, excetuados os serviços referentes à entrega e montagem, os quais não isentarão as responsabilidades da Contratada, quanto cumprimento tempestivo e adequado do objeto deste estudo;

13.2 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

13.3 - O CBMERJ não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.4 - É vedado à participação de interessadas que se apresentem sob a forma de consórcio, tendo em vista as justificativas apresentadas no estudo técnico preliminar.

14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

14.1 - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

14.2 - À CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio de prepostos a serem designados, em tempo oportuno, pelo Diretor do DGAF, com fundamento no art. 67 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3 - Ficam, de igual forma, reservados à comissão de fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação da contratação;

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 As Solicitações de Compras serão encaminhadas em processo apartado ao instrutivo.

[1] - CASSINO. In: DICIO, Dicionário Online de Português. **cassino de oficiais, de sargentos, acomodação destinada, nos estabelecimentos militares, ao descanso de oficiais, sargentos**. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/cassino/>>. Acesso em 03/05/2022.

Comissão responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Vinicius Monçores Lopes - Ten-Cel BM QOC/02
RG CBMERJ - 31292/Id Funcional 61420303

Christiano Rodrigues Vieira - Maj BM QOC/08
RG CBMERJ - 40.854/Id Funcional 4331924

Responsável pela aprovação do Termo de Referência:

RAFAEL PAIVA VIEIRA - Cel BM QOC/99
Superintendente Administrativo da SEDEC
RG CBMERJ - 24858/Id Funcional 002653154

ANEXO II – DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI N° 8.666/93

ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI N° 8.666/93 (EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

_____, (Entidade) inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO III – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, DE 24.08.11

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, DE 24.08.11
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro,

que:

1. a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
3. que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
4. que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
5. que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;
6. que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE (EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI ESTADUAL Nº 7.258 DE 12.04.16

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI ESTADUAL Nº 7.258 DE 12.04.16 (EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que preenche em seus quadros o percentual mínimo de empregados beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas na seguinte proporção:

- () até 200 empregados..... 2%;
- () de 201 a 500..... 3%;
- () de 501 a 1.000..... 4%;
- () de 1.001 em diante 5%.

Desta forma, são o número de empregados registrados nesta empresa, sendo o quantitativo de empregados beneficiários da previdência social reabilitado ou portadores de deficiência

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VII - A - FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA

ANEXO VII-A

Pregão N° XX/2023

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA
(ART. 2° DO DECRETO N° 999, DE 17.11.76)**

NOME:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	ESTADO:
FAX:	
E-MAIL:	
INSC. ESTADUAL:	INSC. MUN.:
BANCO BRADESCO:	
CONTA BANCÁRIA:	
AGÊNCIA:	
O abaixo assinado declara-se titular da conta bancária com as características acima, onde deverão ser creditadas as importâncias que lhe são devidas por esse órgão. Declara, outrossim, estar ciente das disposições do Art. 2° do Decreto nº 999, de 17/11/76, com as quais está de pleno acordo.	
LOCAL E DATA:	
Assinatura (s) autoridade (s)	
VISTO DA AGENCIA BANCÁRIA:	

ANEXO VII-B - FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO VII-B SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS			Licitação por Pregão Eletrônico n.º / 2023. A Realizar-se em / /2023 às horas. Requisição n.º. PAM SRP 0007;0008;0009;0010/2022 de 29/06/2022.. Processo n.º. SEI-270003/000292/2022					
A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n.º. / 2023.			CARIMBO DA FIRMA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	MARCA	PREÇO C/ ICMS		PREÇO S/ ICMS	
					UNIT.	TOTAL	UNIT	TOTAL
01	SOFA/SOFANETE,QUANTIDADE LUGARES: 2 LUGARES, MATERIAL: COURO, COR: N/A, MATERIAL ARMACAO: MADEIRA, MATERIAL ESTOFAMENTO: ESPUMA LAMINADA, BRACO: COM Código do Item: 7105.011.0040 (ID - 78405)	758						
02	SOFA/SOFANETE,QUANTIDADE LUGARES: 3 LUGARES, MATERIAL: COURO NATURAL, COR: N/A, MATERIAL ARMACAO: MADEIRA, MATERIAL ESTOFAMENTO: ESPUMA LAMINADA, BRACO: COM Código do Item: 7105.011.0039 (ID - 78404)	772						
OBSERVAÇÕES 1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá; - enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras; - conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; 2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos. 3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas. 4ª A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.			Prazo de Entrega: Conforme edital. Validade da Proposta: xxxxxxxxxxxx dias. Local de Entrega: Conforme Termo de Referência (item 11) - Anexo I. Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente. Em, ____ / ____ / ____ <div style="text-align: center;">_____</div> <p style="text-align: center;">Firma Proponente</p>					

ANEXO VII-C - PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS

Item / Especificação	Valor Unitário	Quantidade	Total
1 SOFA/SOFANETE,QUANTIDADE LUGARES: 2 LUGARES, MATERIAL: COURO, COR: N/A, MATERIAL ARMACAO: MADEIRA, MATERIAL ESTOFAMENTO: ESPUMA LAMINADA, BRACO: COM Código do Item: 7105.011.0040 (ID - 78405)	RS4.826,4800	LOTE 1: 581 UN	LOTE 1: R\$ 2.804.184,88
		LOTE 2: 74 UN	LOTE 2: R\$ 357.159,52
		LOTE 3: 42 UN	LOTE 3: R\$ 202.712,16
		LOTE 4: 61 UN	LOTE 4: R\$ 294.415,28
		TOTAL: 758 UN	TOTAL: R\$ 3.658.471,84
2 SOFA/SOFANETE,QUANTIDADE LUGARES: 3 LUGARES, MATERIAL: COURO NATURAL, COR: N/A, MATERIAL ARMACAO: MADEIRA, MATERIAL ESTOFAMENTO: ESPUMA LAMINADA, BRACO: COM Código do Item: 7105.011.0039 (ID - 78404)	RS6.911,1300	LOTE 1: 583 UN	LOTE 1: R\$ 4.029.188,79
		LOTE 2: 77 UN	LOTE 2: R\$ 532.157,01
		LOTE 3: 55 UN	LOTE 3: R\$ 380.112,15
		LOTE 4: 57 UN	LOTE 4: R\$ 393.934,41
		TOTAL: 772 UN	TOTAL: R\$ 5.335.392,36
		TOTAL	RS 8.993.864,20

ANEXO VIII-A - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ANEXO VIII-A
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Governador do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência Administrativa

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SOFÁS DE 2 (DOIS) E 3 (TRÊS) LUGARES QUE FIRMAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O(S) FORNECEDOR(ES) ABAIXO INDICADO(S)

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede situada na **Praça da República, nº 45, Centro, Rio de Janeiro, RJ**, na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, _____ (nomear a autoridade) _____ (ou a autoridade que recebeu a delegação, indicando o cargo da autoridade e o ato de delegação), ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE**, e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº **SEI-270003/000292/2022**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 do Decreto Estadual nº 46.751, de 27 de agosto de 2019, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, do Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de **sofás de 02 (dois) e 03 (três) lugares, com a finalidade de promover melhorias nas condições de trabalho dos servidores e militares da SEDEC e CBMERJ, o que acarretará melhoria nos serviços prestados**, conforme as especificações contidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo I do Edital e o Formulário de Proposta de Preços – Anexo VII-B do Edital, assim como as informações reunidas no Anexo VIII-B - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Termo de Referência - Anexo I.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal de Compras do Estado e na página eletrônica do órgão gerenciador da Ata e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS ADERENTES

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**.

Parágrafo primeiro: São **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante do Anexo VIII-C - do Edital.

Parágrafo segundo: A ata de registro de preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados **ÓRGÃOS ADERENTES**.

Parágrafo terceiro: Podem também ser considerados **ÓRGÃOS ADERENTES** os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições da cláusula vigésima.

CLÁUSULA QUARTA – DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo I do Edital e reunidas no Anexo VIII-B - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços:

a) previsão de aquisição pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**: Anexo VIII-B

b) previsão de aquisição pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** (Não Participantes): **na forma estabelecida pelo Art. 26, §4º, do Decreto nº 44.857, de 27 de Junho de 2014 (conforme item 2.4 do edital correspondente).**

Parágrafo primeiro: as quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b, do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: o quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a cinquenta por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

Parágrafo terceiro: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo quarto: As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, entre os órgãos e entidades participantes do procedimento licitatório para registro de preços, mediante solicitação acompanhada de estudos técnicos e justificativa da necessidade.

Parágrafo quinto: Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os órgãos e entidades participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados no **Anexo VIII-D** do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos bens deverá ser realizada **sob demanda com especial atenção à forma escalonada indicada no Termo de Referência (item 6) - Anexo I**, após a retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de **3 (três) dias** úteis após a sua emissão.

ORDEM	PERÍODO	QUANTITATIVO SOLICITADO	PRAZO
1ª solicitação de compra	1º trimestre	quantitativo máximo solicitado de 50% daquele registrado em ata, para cada lote.	A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame terão o prazo máximo de 90 (noventa dias) para efetuar a entrega integral referente a essa solicitação;
2ª solicitação de compras	2º trimestre	quantitativo máximo solicitado de 25% daquele registrado em ata, para cada lote.	A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame terão o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) para efetuar a entrega integral referente a essa solicitação;
3ª solicitação de compras	após 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias contados a partir da 1ª solicitação de compra	quantitativo máximo solicitado de 25% daquele registrado em ata, para cada lote.	A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame terão o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) para efetuar a entrega integral referente a essa solicitação;

Parágrafo único: O prazo de montagem será de **7 (sete) dias úteis, a contar da data de recebimento.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no **Anexo VIII-B – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.**

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer defeitos de fabricação.

Parágrafo terceiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo quarto: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quinto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

- liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- convocar os **FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA**, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

Parágrafo único: o prazo da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado até o limite máximo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo: o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** deverão verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência – **Anexo I** do edital e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo segundo: a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo terceiro: o objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

1. provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de **3 (três) dias** após a entrega do bem/produto;
2. definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de **até 15 (quinze) dias**, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

Parágrafo sexto: os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência – Anexo I do Edital serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sétimo: o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo oitavo: a instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES**, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles, que considere a quantidade e valor dos itens adquiridos.

Parágrafo primeiro: o pagamento será realizado **à vista, de forma única e integral, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pela administração e consequente entrega e conferência dos itens.**

Parágrafo segundo: os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

Parágrafo terceiro: no caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto: o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo quinto: considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Parágrafo sexto: caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo sétimo: os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

Parágrafo oitavo: o contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES, na qualidade de Contratantes:**

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo I do Edital; Formulário de Proposta de Preços – **Anexo VII-A** do Edital e **Anexo VIII-B** – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade de preços registrados com os efetivamente praticados;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) publicar no Portal de Compras do Poder Executivo, do Estado do Rio de Janeiro, os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos **ÓRGÃOS ADERENTES**;
- e) gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.
- g) cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I, no item correspondente (Item 9).**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo I do Edital; Formulário de Proposta de Preços – **Anexo VII-A** do Edital e **Anexo VIII-B** – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos,

frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

g) cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I, no item correspondente (Item 8).

Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, conforme informações reunidas no **Anexo VIII-E – Cadastro de Reserva**.

Parágrafo primeiro: estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado **FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA**, segundo os critérios do edital.

Parágrafo segundo: a ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo terceiro: o Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do **FORNECEDOR** na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;

b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá, mediante prévia anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aderir à Ata de Registro de Preços, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade.

Parágrafo primeiro: **ÓRGÃO ADERENTE** municipal, distrital, de outros estados e federal poderá aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que previamente autorizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e após transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por **ÓRGÃO PARTICIPANTE**.

Parágrafo segundo: o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo terceiro: desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo quarto: após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo quinto: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, se for órgão ou entidade do Estado do Rio de Janeiro, e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

Parágrafo sexto: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;

b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;

c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;

d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Estado as penalidades aplicadas ou informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** quando se tratar dos

órgãos ou entidades que não pertençam ao Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo sétimo: O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelos **ÓRGÃO ADERENTES** observe o limite fixado no parágrafo segundo, da cláusula quarta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo primeiro: As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo segundo: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo terceiro: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Parágrafo quarto: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no parágrafo terceiro também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo quinto: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nesta qualidade, pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou pelo **ÓRGÃO ADERENTE**, em relação às respectivas contratações.

Parágrafo sexto: Ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quinto, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo sétimo: As sanções previstas na alínea **h** do *caput* e nas alíneas **a** e **b**, do parágrafo segundo serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo oitavo: As sanções previstas na alínea **a** do *caput* e na alínea **c**, do parágrafo segundo serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo nono: Tratando-se de **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, as sanções previstas na alínea **a** do *caput* e na alínea **c**, do parágrafo segundo serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo décimo: A aplicação da sanção prevista na alínea **d**, do parágrafo segundo, é de competência exclusiva do Secretário de Estado do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** contratante ou que a Entidade se encontra vinculada.

Parágrafo décimo primeiro: As multas administrativas, previstas na alínea **h** do *caput* e na alínea **b**, do parágrafo segundo:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo décimo segundo: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea **c**, do parágrafo segundo:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

Parágrafo décimo terceiro: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea **d**, do parágrafo segundo, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo décimo quarto: A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo décimo quinto: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo sexto: Se o valor das multas previstas na alínea **h** do *caput*, na alínea **b**, do parágrafo segundo e no parágrafo décimo quinto, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo sétimo: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo oitavo: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo décimo nono: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo vigésimo: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo vigésimo primeiro: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do parágrafo segundo, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do parágrafo segundo.

Parágrafo vigésimo segundo: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo vigésimo terceiro: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

Parágrafo vigésimo quarto: As penalidades previstas no *caput* e no parágrafo segundo também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo vigésimo quinto: Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

Parágrafo vigésimo sexto: As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

Parágrafo vigésimo sétimo: Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do parágrafo segundo, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo vigésimo oitavo: A aplicação das sanções mencionadas no parágrafo vigésimo sétimo deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida a garantia contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em () vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, de de 20 .

ESTADO DO RIO DE JANEIRO (OU ENTIDADE)
ÓRGÃO GERENCIADOR
ORDENADOR DE DESPESA

FORNECEDOR
RESPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA
RESPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

TESTEMUNHA :

TESTEMUNHA:

ANEXO VIII-B
CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

OBJETO: SRP SOFÁS DE 2 (DOIS) E 3 (TRÊS) LUGARES

ÓRGÃO GERENCIADOR
- 160100 - SEDEC - Secretaria de Estado de Defesa Civil

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
- 510100 - SEPM - Secretaria de Estado de Polícia Militar

FORNECEDOR:

Item / Especificação	QUANTIDADE REGISTRADA	160100 SEDEC	510100 SEPM	UNIDADE	PREÇO
1 SOFA/SOFANETE, QUANTIDADE LUGARES: 2 LUGARES, MATERIAL: COURO, COR: N/A, MATERIAL ARMACAO: MADEIRA, MATERIAL ESTOFAMENTO: ESPUMA LAMINADA, BRACO: COM CÓDIGO DO ITEM: 7105.011.0040 (ID - 78405)	LOTE 1: 581 UN	LOTE 1: 194 UN	LOTE 1: 387 UN	UN	
	LOTE 2: 74 UN	LOTE 2: 52 UN	LOTE 2: 22 UN		
	LOTE 3: 42 UN	LOTE 3: 24 UN	LOTE 3: 18 UN		
	LOTE 4: 61 UN	LOTE 4: 44 UN	LOTE 4: 17 UN		
	TOTAL: 758 UN	TOTAL: 314 UN	TOTAL: 444 UN		
2 SOFA/SOFANETE, QUANTIDADE LUGARES: 3 LUGARES, MATERIAL: COURO NATURAL, COR: N/A, MATERIAL ARMACAO: MADEIRA, MATERIAL ESTOFAMENTO: ESPUMA LAMINADA, BRACO: COM CÓDIGO DO ITEM: 7105.011.0039 (ID - 78404)	LOTE 1: 583 UN	LOTE 1: 196 UN	LOTE 1: 387 UN	UN	
	LOTE 2: 77 UN	LOTE 2: 55 UN	LOTE 2: 22 UN		
	LOTE 3: 55 UN	LOTE 3: 37 UN	LOTE 3: 18 UN		
	LOTE 4: 57 UN	LOTE 4: 40 UN	LOTE 4: 17 UN		
	TOTAL: 772 UN	TOTAL: 328 UN	TOTAL: 444 UN		

ANEXO VIII-C - RELAÇÃO DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ANEXO VIII-C
RELAÇÃO DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

OBJETO: SRP SOFÁS DE 2 (DOIS) E 3 (TRÊS) LUGARES

ÓRGÃO GERENCIADOR
- 160100 - SEDEC - Secretaria de Estado de Defesa Civil

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
- 510100 - SEPM - Secretaria de Estado de Polícia Militar

ANEXO VIII-D - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS.

ANEXO VIII-D

LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

OBJETO: SRP SOFÁS DE 2 (DOIS) E 3 (TRÊS) LUGARES

ÓRGÃO GERENCIADOR

- 160100 - SEDEC - Secretaria de Estado de Defesa Civil

De acordo com SEI nº 35621931:

LOTE 01				
Unidade	Endereço	Município	QUANTIDADE (Un.)	
			Sofás 2 lugares	Sofás 3 lugares
Superintendência Administrativa	Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20211-350	Rio de Janeiro	2	0
Diretoria-Geral de Administração e Finanças	Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20211-350	Rio de Janeiro	0	0
Prédio da Nova sede da SEDEC	Rua da Quitanda, 106 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20091-005	Rio de Janeiro	16	0
Subcomando-Geral do CBMERJ	Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20211-350	Rio de Janeiro	2	2
Diretoria-Geral de Serviços Técnicos	Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20211-350	Rio de Janeiro	3	3
Diretoria de Pesquisas, Perícias e Testes	Av. Prof. Silvio Picanço, 1533 - Charitas, Niterói - RJ, 24370-005	Niterói	3	1
Diretoria-Geral de Apoio Logístico	Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20211-350	Rio de Janeiro	1	1
Centro de Suprimento e Manutenção	Av. Bartolomeu de Gusmão, 850 - São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, 20941-160	Rio de Janeiro	4	4
CSM/Material Operacional	Av. Bartolomeu de Gusmão, 850 - São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, 20941-160	Rio de Janeiro	1	0
CSM/Material de telecomunicações	Av. Bartolomeu de Gusmão, 850 - São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, 20941-160	Rio de Janeiro	1	2
CSM/Material Moto Mecanizado	Av. Bartolomeu de Gusmão, 850 - São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, 20941-160	Rio de Janeiro	2	2
Almoxarifado-Geral	Av. Bartolomeu de Gusmão, 850 - São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, 20941-160	Rio de Janeiro	2	2
Diretoria-Geral de Finanças	Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20211-350	Rio de Janeiro	1	1
Diretoria -Geral de Ensino e Instruções	Av. Brasil, 23800 - Guadalupe, Rio de Janeiro - RJ, 21660-001	Rio de Janeiro	1	3
Diretoria de Ensino	Av. Brasil, 23800 - Guadalupe, Rio de Janeiro - RJ, 21660-001	Rio de Janeiro	2	2
Complexo de Ensino e Instruções Coronel Sarmento	Av. Brasil, 23800 - Guadalupe, Rio de Janeiro - RJ, 21660-001	Rio de Janeiro	0	3
Escola Superior de Comando de Bombeiro Militar	Av. Brasil, 23800 - Guadalupe, Rio de Janeiro - RJ, 21660-001	Rio de Janeiro	3	1

Academia da Bombeiro Militar Dom Pedro II	Av. Brasil, 23800 - Guadalupe, Rio de Janeiro - RJ, 21660-001	Rio de Janeiro	2	2
Centro de Educação Física e Desportos	Av. Brasil, 23800 - Guadalupe, Rio de Janeiro - RJ, 21660-001	Rio de Janeiro	1	2
Centro de Treinamento e Reciclagem de Motoristas	Av. Brasil, 23800 - Guadalupe, Rio de Janeiro - RJ, 21660-001	Rio de Janeiro	2	2
Centro de Instrução Especializada de Bombeiros	Av. Brasil, 23800 - Guadalupe, Rio de Janeiro - RJ, 21660-001	Rio de Janeiro	1	1
Diretoria-Geral de Inativos e Pensionistas	Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20211-350	Rio de Janeiro	3	3
Diretoria-Geral de Assistência Social	R. Aristides Caire, 74 - Méier, Rio de Janeiro - RJ, 20775-090	Rio de Janeiro	3	3
Diretoria-Geral de Diversões Públicas	R. do Senado, 122 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20231-004	Rio de Janeiro	0	2
Diretoria-Geral de Patrimônio	Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20211-350	Rio de Janeiro	1	1
Diretoria-Geral de Pessoal Gabinete do Cmdo	Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20211-350	Rio de Janeiro	1	0
	Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20211-350	Rio de Janeiro	1	1
Chefia de Gabinete	Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20211-350	Rio de Janeiro	2	3
ASSEJUR	Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20211-350	Rio de Janeiro	2	0
ACS	Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20211-350	Rio de Janeiro	4	0
Ass. Rel. Institucionais	Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20211-350	Rio de Janeiro	0	0
ACI	Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20211-350	Rio de Janeiro	1	0
ASSPAR	Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20211-350	Rio de Janeiro	0	0
Ouvidoria	Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20211-350	Rio de Janeiro	1	1
Funesbom	Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20211-350	Rio de Janeiro	1	1
Corregedoria Interna	Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20211-350	Rio de Janeiro	0	0
Ajudância-Geral	Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20211-350	Rio de Janeiro	5	5
SCP	Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20211-350	Rio de Janeiro	1	1
Museu Histórico do CBMERJ	Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20211-350	Rio de Janeiro	1	1
Superintendência de Saúde	Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20211-350	Rio de Janeiro	1	0
1ª POLICLÍNICA	R. Domingos Lopes, 336 - Madureira, Rio de Janeiro - RJ, 21310-120	Rio de Janeiro	0	1
3ª POLICLÍNICA	Av. Pref. Silvio Picanço, 1533 - Charitas, Niterói - RJ, 24370-005	Niterói	1	1
ALMOXARIFADO DA DGS	Av. Paulo de Frontin, 876 - Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ, 20261-243	Rio de Janeiro	1	0
DGS - SEDE	Av. Bartolomeu de Gusmão, 850 - São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, 20941-160	Rio de Janeiro	2	2

HCAP	Av. Paulo de Frontin, 876 - Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ, 20261-243	Rio de Janeiro	3	0
------	--	----------------	---	---

POSTOS MÉDICO	Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20211-350	Rio de Janeiro	1	0
DGO	Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20211-350	Rio de Janeiro	0	1
2ª Odontoclínica Militar - Campo Grande	Av. Cesário de Mello, 3226 - Campo Grande, Rio de Janeiro, 23050-100	Rio de Janeiro	1	1
ALMOXARIFADO GERAL DGO	Av. Prof. Silvio Picanço, 1533 - Charitas, Niterói - RJ, 24370-005	Niterói	1	1
Odontoclínica OMNSP	Av. Nossa Senhora da Penha, 25 - Penha, Rio de Janeiro - RJ, 21070-390	Rio de Janeiro	0	1
OMGBS	Av. Ayrton Senna, 2001 - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, 22775-002	Rio de Janeiro	1	0
UAO 2º GBM	R. Aristides Caire, 74 - Méier, Rio de Janeiro - RJ, 20775-090	Rio de Janeiro	0	1
UAO 19º GBM	Estrada do Galeão, 1465 - Jardim Guanabara, Rio de Janeiro - RJ, 21931-383	Rio de Janeiro	0	1
UAO 12º GBM	R. Henriqueta, 99 - Tanque, Rio de Janeiro - RJ, 22735-130	Rio de Janeiro	0	1
UAO 20º GBM	Av. São Miguel, 44 - São Miguel, São Gonçalo - RJ, 24445-680	São Gonçalo	0	1
UAO 24º GBM	Av. Brasil, 19001 - Coelho Neto, Rio de Janeiro - RJ, 21530-000	Rio de Janeiro	0	1
UAO 1º GMAR	Av. Reporter Nestor Moreira, 11 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22290-210	Rio de Janeiro	0	1
DGCCO	Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20211-350	Rio de Janeiro	1	2
CBA I - Capital	R. Aristides Caire, 74 - Méier, Rio de Janeiro - RJ, 20775-090	Rio de Janeiro	2	2
GOCCG	Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20211-350	Rio de Janeiro	0	0
DBM 1/GOCCG	R. Alm. Alexandrino, 3596 - Santa Teresa, Rio de Janeiro - RJ, 20241-266	Rio de Janeiro	0	2
1º GBM	Rua Humaitá, 126 - Humaitá, Rio de Janeiro - RJ, 22261-001	Rio de Janeiro	4	5
DBM 1/1	Praça São Salvador, 6 - Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, 22231-170	Rio de Janeiro	2	2
DBM 2/1	Rua Major Rubens Vaz, 194 - Gávea, Rio de Janeiro - RJ, 22470-070	Rio de Janeiro	2	2
2º GBM	R. Aristides Caire, 74 - Méier, Rio de Janeiro - RJ, 20775-090	Rio de Janeiro	5	6
DBM 1/2	R. Euclides Faria, 139 - Ramos, Rio de Janeiro - RJ, 21060-100	Rio de Janeiro	0	4
8º GBM	R. Domingos Lopes, 336 - Campinho, Rio de Janeiro - RJ, 21310-120	Rio de Janeiro	1	1
DBM 1/8	R. Gen. Sezefredo, 449 - Realengo, Rio de Janeiro - RJ, 21715-061	Rio de Janeiro	1	1

11° GBM	R. Oito de Dezembro, 456 - Vila Isabel, Rio de Janeiro - RJ, 20550-201	Rio de Janeiro	3	6
DBM 1/11	Av. Dom Hélder Câmara, 9 - Benfica, Rio de Janeiro - RJ, 20911-291	Rio de Janeiro	0	1
DBM 2/11	Rua Marechal Jofre 80 - Grajaú - Rio de Janeiro - RJ, 20560-180	Rio de Janeiro	0	1
12° GBM	R. Henriqueta, 99 - Tanque, Rio de Janeiro - RJ, 22735-130	Rio de Janeiro	4	3
13° GBM	Av. Cesário de Melo, 3226 - Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, 23045-090	Rio de Janeiro	6	5
DBM 1/13	Praça Ruão s/n° - Santa Cruz, Rio de Janeiro - RJ, 23570-200	Rio de Janeiro	1	2
DBM 2/13	Praia do Recôncavo s/n° - Sepetiba, Rio de Janeiro - RJ, 23530-463	Rio de Janeiro	2	2
DBM 3/13	Estr. da Matriz, 4365 - Guaratiba, Rio de Janeiro - RJ, 23026-000	Rio de Janeiro	1	2
17° GBM	R. Xavier da Silveira, 120 - Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, 22061-020	Rio de Janeiro	1	1
19° GBM	Estrada do Galeão, 1465 - Jardim Guanabara, Rio de Janeiro - RJ, 21931-38	Rio de Janeiro	3	2
DBM 1/19	Rua Maria Dolores Lins de Andrade, 230 - Ilha do Fundão, Rio de Janeiro - RJ, 21910-240	Rio de Janeiro	3	1
24° GBM	Av. Brasil, 19001 - Coelho Neto, Rio de Janeiro - RJ, 21530-000	Rio de Janeiro	6	6
DBM 1/24	Rua Capitão Mario Barbeado, s/n° - Ricardo de Albuquerque, Rio de Janeiro - RJ, 21625-130	Rio de Janeiro	2	2
DBM 2/24	Av. Brasil, 13350- Parada de Lucas, Rio de Janeiro - RJ, 21010-076	Rio de Janeiro	2	2
DBM 3/24	Av. Brasil, 23800 - Guadalupe, Rio de Janeiro - RJ, 21660-001	Rio de Janeiro	2	1
28°GBM	Av. Nossa Senhora da Penha, 25 - Penha, Rio de Janeiro - RJ, 21070-390	Rio de Janeiro	6	6
CBA VIII - Atividades Especializadas	Av. Ayrton Senna, 2001 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 22775-000	Rio de Janeiro	2	2
GBS	Av. Ayrton Senna, 2001 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 22775-001	Rio de Janeiro	11	6
1° GSFMA	R. Boa Vista, 196 - Alto da Boa Vista, Rio de Janeiro - RJ, 23535-033	Rio de Janeiro	3	2
GOA	Av. Ayrton Senna, 2541 Hangar 42 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 22775-001	Rio de Janeiro	1	4
DBM 1/GOA	Av. Borges de Medeiros, 1444 - Lagoa, Rio de Janeiro - RJ, 22470-000	Rio de Janeiro	0	3
G TSAI	Av. Bartolomeu de Gusmão, 850 - São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, 20941-160	Rio de Janeiro	1	1
DBM/MOT	Av. Bartolomeu de Gusmão, 850 - São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, 20941-160	Rio de Janeiro	1	1
CBA IV - Metropolitana	Av. Prof. Silvio Picanço, 1533 - Charitas, Niterói - RJ, 24370-005	Niterói	1	1

3º GBM	R. Marquês de Paraná, 134 - Centro, Niterói - RJ, 24030-211	Niterói	3	6
DBM 1/3 - Charitas	Av. Prof. Silvio Picanço, 1533 - Charitas, Niterói - RJ, 24370-005	Niterói	1	1
DBM 2/3 - Maricá	Rodovia Amaral Peixoto, KM 29 - Camburi, Maricá - RJ, 24900-000	Maricá	1	1
DBM 3/3 - Itaipu	Est. Francisco da Cruz Nunes, s/nº - Itaipu, Niterói - RJ, 24340-000	Niterói	1	1
20º GBM - São Gonçalo	Av. São Miguel, 44 - São Miguel, São Gonçalo - RJ, 24445-680	São Gonçalo	2	6
DBM 1/20 - Itaboraí	Av. Ver. Hermínio Moreira, 300 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-161	Itaboraí	1	1
DBM 2/20 - Rio Bonito	Rodovia BR 101, KM 267 - Rio dos Índios, Rio Bonito - RJ, 24800000	Rio Bonito	1	1
DBM 3/20 - Colubandê	Rua Ozório Costa, s/nº - Colubandê, São Gonçalo - RJ, 24744-680	São Gonçalo	0	2
CBA X - Atividades de Salvamento Marítimo	Rua Carlota Macedo Soares, s/nº - Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro - RJ, 22795-070	Rio de Janeiro	0	1
1º GMar	Av. Reporter Nestor Moreira, 11 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22290-210	Rio de Janeiro	7	6
DBM 1/M	Praia das Moreninhas s/nº - Paquetá, Rio de Janeiro - RJ, 20396-030	Rio de Janeiro	1	1
DBM 2/M	Av. Guanabara, s/nº - Praia de Ramos - Ramos, Rio de Janeiro - RJ, 21030-080	Rio de Janeiro	1	2
2º GMar	Av. Lúcio Costa, s/n - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 22520-020	Rio de Janeiro	1	2
DBM 3/M	Av. Gláucio Gil, s/nº - Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro - RJ, 21933-212	Rio de Janeiro	0	0
DBM 4/M	Roberto Burle Marx s/nº - Barra de Guaratiba, Rio de Janeiro - RJ, 23020-510	Rio de Janeiro	0	1
3º GMar	Praça Cel. Eugênio Franco, 2 - Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, 20270-170	Rio de Janeiro	2	2
4º GMar	Estrada Francisco da Cruz Nunes, S/n - Itaipu, Niterói - RJ, 24346-061	Niterói	2	1
CER de Janeiro - RJ, 22790-000	Av. Cláuco Gil s/nº - Recreio dos Bandeirantes, Rio	Rio de Janeiro	1	1
TOTAL LOTE 1			194	196

LOTE 02				
Unidade	Endereço	Município	QUANTIDADE (Un.)	
			Sofás 2 lugares	Sofás 3 lugares
CGSI - SERRANA	Av. Barão do Rio Branco, 1957 - Quarteirão Brasileiro, Petrópolis - RJ, 25680-275	Petrópolis	1	0

UAO 16° GBM	Rua Guandu, 680 - Pimenteiras, Teresópolis - RJ, 25963-620	Teresópolis	0	1
CBA 2 - Serrana	Av. Barão do Rio Branco, 1957 - Quarteirão Brasileiro, Petrópolis - RJ, 25680-275	Petrópolis	0	3
6° GBM	Praça da Bandeira, Rua General Osório, 1027 - Centro, Nova Friburgo - RJ, 28625-630	Nova Friburgo	3	2
DBM 1/6 - Cordeiro	Av. Presidente Vargas, s/n° - Centro - Cordeiro - RJ, 28540-000	Cordeiro	1	1
DBM 2/6 - Cachoeiras de Macacu	R. José do Patrocínio, 156 - Lot. Santa Luiza, Cachoeiras de Macacu - RJ, 28680-000	Cachoeiras de Macacu	1	1
DBM 3/6 - Bom Jardim	RJ 146, Km 01 - São Miguel, Bom Jardim - RJ, 28660-000	Bom Jardim	1	1
DBM 4/6 - Cantagalo	RJ-160, 7 - Gavião, Cantagalo - RJ, 28500-000	Cantagalo	0	0
PABM 1/6 - Santa Maria Madalena	Rua Maria da Conceição Rodrigues de Melo, s/n° - Santa Maria Madalena - RJ, 28770-000	Santa Maria Madalena	1	1
15° GBM - Petrópolis	Av. Barão do Rio Branco, 1957 - Quarteirão Brasileiro, Petrópolis - RJ, 25680-275	Petrópolis	4	7
DBM 1/15 - Três Rios	R. Tiradentes, 287 - Cantagalo, Três Rios - RJ, 25805-170	Três Rios	1	1
DBM 2/15 - Itaipava	Estr. União e Indústria, 9998 - Itaipava, Petrópolis - RJ, 25730-735	Petrópolis	0	0
16° GBM - Teresópolis	Rua Guandu, 680 - Pimenteiras, Teresópolis - RJ, 25963-620	Teresópolis	5	5
DBM 1/16 - Carmo	R. Sen. Dantas, 548 - Centro, Carmo - RJ, 28640-000	Carmo	2	2
DBM 2/16 - Bonsucesso	RJ-130 KM 28,5 - Bonsucesso, Teresópolis - RJ, 25995-290	Teresópolis	1	1
2ª POLICLÍNICA	Av. Governador Roberto Silveira, 1221 - Posse, Nova Iguaçu - RJ, 26285-060	Nova Iguaçu	3	1
3ª Odontoclínica Militar - São João de Meriti	Av. Automóvel Clube, 1035 - Centro, São João de Meriti - RJ, 25565-120	São João de Meriti	0	2
Odontoclínica OMMOGS	Av. Governador Roberto Silveira, 1221 - Posse, Nova Iguaçu - RJ, 26285-060	Nova Iguaçu	2	0
UAO 14° GBM	Rua Dr. Manoel Telles, 1767 - Centro, Duque de Caxias - RJ, 25010-090	Duque de Caxias	1	1
CBA VI - Baixada Fluminense	Av. Governador Roberto Silveira, 1221 - Posse, Nova Iguaçu - RJ, 26285-060	Nova Iguaçu	4	3

4° GBM - Nova Iguaçu	Av. Governador Roberto Silveira, 1221 - Posse, Nova Iguaçu - RJ, 26285-060	Nova Iguaçu	3	3
DBM 1/4 - Nilópolis	Estr. Dr. Rufino Gonçalves Ferreira, 323 - Centro, Nilópolis - RJ, 26530-170	Nilópolis	1	1
DBM 2/4 - Belford Roxo	R. Fonte da Rosa - São Leopoldo, Belford Roxo - RJ, 26165-630	Belford Roxo	0	1
DBM 3/4 - Seropédica	Estr. Rio São Paulo - Ingra, Seropédica - RJ, 23890-000	Seropédica	1	2
PABM 1/4 - Queimados	Rua Manuel Augusto Muguet, s/n° - Queimados - RJ, 26325-260	Queimados	2	1
14° GBM - Duque de Caxias	Av. Dr. Manoel Teles, 1767 - Centro, Duque de Caxias - RJ, 25010-090	Duque de Caxias	3	3

DBM 1/14 - São João de Meriti	Av. Automóvel Clube, 1035 - Centro, São João de Meriti - RJ, 25565-120	São João de Meriti	1	2
29° GBM - Paracambi	R. Dep. Romeu Natal, 60 - Lages, Paracambi - RJ, 26600-000	Paracambi	1	2
2° GSFMA	BR-493 - Magé, RJ, 25903-587	Magé	3	3
GOPP	Rod. Washington Luiz - Campos Elzeos, Duque de Caxias - RJ, 25225-015	Duque de Caxias	6	4
TOTAL LOTE 2			52	55

LOTE 03				
Unidade	Endereço	Município	QUANTIDADE (Un.)	
			Sofás 2 lugares	Sofás 3 lugares
CGSI - CENTRO SUL	Av. Homero Leite, 352 - Saudade, Barra Mansa - RJ, 27313-190	Barra Mansa	0	1
CGSI - COSTA VERDE	Av. José Elias Rabha, s/nº - Balneário, Angra dos Reis - RJ, 23906-400	Angra dos Reis	0	2
CBA III - Sul	Rodovia Presidente Dutra km 232 - Vila São Joaquim, Piraí - RJ, 27175-000	Piraí	2	2
7° GBM	Av. Homero Leite, 352 - Saudade, Barra Mansa - RJ, 27313-190	Barra Mansa	3	3
22° GBM	R. Dep. Geraldo Di Biase, 346 - Aterrado, Volta Redonda - RJ, 27213-080	Volta Redonda	2	3

DBM 1/22	Rua Angélica, 250 - Santana, Barra do Piraí - RJ, 27120-120	Barra do Piraí	0	2
DBM 2/22	R. Dom Rodolfo Pena, 359 - Monte D'Ouro, Valença - RJ, 27600-000	Valença	1	1
DBM 3/22	R. Dr. Eugênio Albino Santos, 31 - Vila Selma, Miguel Pereira - RJ, 26900-000	Miguel Pereira	1	1
DBM 4/22	Rodovia Presidente Dutra km 232 - Vila São Joaquim, Piraí - RJ, 27175-000	Piraí	1	1
DBM 5/22	Praça Duque de Caxias, 60 - Centro, Vassouras - RJ, 27700-000	Vassouras	1	1
DBM 6/22	R. Cap. Júlio Viêira, 410 - Vila Wesley, Mendes - RJ, 26700-000	Mendes	1	1
23° GBM	Av. Marçílio Dias 550 - Jardim Jalisco, Resende - RJ, 27500-000	Resende	0	4
DBM 1/23	Avenida Lauro Mendes Bernardes, 700 - Jardim Itatiaia, Itatiaia - RJ, 27580000	Itatiaia	1	1
CBA VII - Costa Verde	Av. Júlio Maria, 160 - Centro, Angra dos Reis - RJ, 23900-504	Angra dos Reis	1	3

10º GBM	Rua Dr. José Elias Rabha, s/nº - Jardim Balneário, Angra dos Reis - RJ, 23900-000	Angra dos Reis	2	4
1/10 DBM	R. Elvira Ciuffo Cicarino, s/n - Vila Margarida, Itaguaí - RJ, 23821-135	Itaguaí	1	1
2/10 DBM	Av. Beira Mar, s/nº - Ilha Grande, Rio de Janeiro - RJ, 23560-000	Ilha Grande	1	1
3/10 DBM	Rodovia BR 101, KM 121 - Frade, Rio de Janeiro - RJ, 23900-000	Frade	1	0
4/10 DBM	Rodovia BR 101, KM 429 - Mangaratiba, Rio de Janeiro - RJ 23860-000	Mangaratiba	1	1
26º GBM	Av. Roberto Silveira, 800 - Parque Ypê, Paraty - RJ, 23970-000	Paraty	2	2
1/26 DBM	Rua Espírito Santo, 02 - Vila Residencial, Mambucaba - RJ, 23908-000	Mambucaba	2	2
TOTAL LOTE 3			24	37

LOTE 04				
Unidade	Endereço	Município	QUANTIDADE (Un.)	
			Sofás 2 lugares	Sofás 3 lugares
4ª POLICLÍNICA	R. Ten-Cel. Cardoso, 909 - Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, 28035-042	Campos dos Goytacazes	1	1
Odontoclínica Militar de Campos dos Goytacazes - OMCG	R. Ten-Cel. Cardoso, 909 - Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, 28035-042	Campos dos Goytacazes	1	0
UAO 2/5º DBM	Av. José Perlingeiro de Abreu, 93 - Barão de Macaúba, São Fidélis, 28400-000	São Fidélis	1	0
UAO 27º GBM	RJ-124 A, s/n - Fazendinha, Araruama - RJ, 28970-000	Araruama	1	1
5º GBM	Av. Rui Barbosa, 1027 - Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, 28013-000	Campos dos Goytacazes	4	4
DBM 1/5	Rua Alcy Ferreira, 182 - Parque Codin, Campos dos Goytacazes - RJ, 28090-410	Campos dos Goytacazes	1	1
DBM 2/5	Av. José Perlingeiro de Abreu, 93 - Barão de Macaúba, São Fidélis, 28400-000	São Fidélis	0	0
DBM 3/5	Av. Atlântica, s/nº - Atafona, São João da Barra - RJ, 20200-000	São João da Barra	3	3
DBM 4/5	Av. José de Souza Faria, 278 - Floresta, Cambuci - RJ, 28430-000	Cambuci	2	2
21º GBM	Av. Santos Dumont, 40 - Pe. Humberto Lindelauf, Itaperuna - RJ, 28300-000	Itaperuna	4	5
DBM 1/21	Rua São José, 401 - Centro, Itaocara - RJ, 28570-000	Itaocara	3	2

DBM 2/21	Rua Exp. Francisco Borges da Silva, s/nº - Centro, Santo Antônio de Pádua - RJ, 28470-000	Santo Antônio de Pádua	2	2
DBM 3/21	Av. Erivelton Alves Marinho, s/nº - São Caetano, Italva - RJ, 28250-000	Italva	2	2
DBM 4/21	Rua Domiciano Gomes, s/nº - Liberdade, Natividade - RJ, 23380000	Natividade	2	2
DBM 5/21	Rua Nair Alves de Lima, s/nº - Lia Márcia, Bom Jesus do Itabapoana - RJ, 28360000	Bom Jesus do Itabapoana	1	1
CBA V - Baixada Litorânea	Avenida Amaral Peixoto, KM 107 - Balneário das Conchas, São Pedro D'Aldeia - RJ, 28948-834	São Pedro D'Aldeia	2	1
9º GBM	Rua Alfredo Becker, 290 - Centro, Macaé - RJ, 27901-000	Macaé	2	2
DBM 1/9	BR 101, KM 206 - Casemiro de Abreu - RJ, 28860-000	Casemiro de Abreu	1	0
DBM 2/9	Avenida do Contorno Km 2 - Loteamento Atlântico, Rio Das Ostras - RJ, 28890-000	Rio das Ostras	1	1

PABM 1/9	RJ 182, KM 30 - Conceição de Macabu - RJ	Conceição de Macabu	1	1
18º GBM	Av. Nilo Peçanha, 256 - Centro, Cabo Frio - RJ, 28907-000	Cabo Frio	2	2
DBM 1/18	Rod. Amaral Peixoto, KM 106 - Centro, São Pedro D'Aldeia - RJ, 28940-000	São Pedro D'Aldeia	1	2
DBM 2/18	Rua das Flores, s/nº - Manguinhos, Armação dos Búzios - RJ, 28950-000	Armação dos Búzios	2	0
PABM 1/18 Arraial do Cabo	Av. Gal. Bruno Martins, s/nº - Km 5 - Alcalis, Arraial do Cabo - RJ, 28930-000	Arraial do Cabo	0	1
27º GBM	RJ-124 A, s/n - Fazendinha, Araruama - RJ, 28970-000	Araruama	3	3
DBM 1/27	Rod. Amaral Peixoto, 71 - Bacaxá, Saquarema - RJ, 28990-000	Saquarema	1	1
TOTAL LOTE 4			44	40

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
- 510100 - SEPM - Secretaria de Estado de Polícia Militar

De acordo com SEI nº 35622534

LOTE 1			
Comando de		PLS nº 759 (Capital e Região Metropolitana)	

Policiamento de Área	OPM			Local de Entrega
		Sofá 2 Lugares	Sofá 3 Lugares	
1º CPA	2º BPM	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
1º CPA	3º BPM	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
1º CPA	4º BPM	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
1º CPA	5º BPM	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
1º CPA	6º BPM	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
1º CPA	16º BPM	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
1º CPA	17º BPM	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
1º CPA	19º BPM	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
1º CPA	22º BPM	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
1º CPA	1ª CIPM	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
1º CPA	23º BPM	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
2º CPA	9º BPM	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
2º CPA	14º BPM	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
2º CPA	18º BPM	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
2º CPA	31º BPM	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
2º CPA	27º BPM	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
2º CPA	41º BPM	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
2º CPA	40º BPM	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
4º CPA	7º BPM	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
4º CPA	12º BPM	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
4º CPA	35º BPM	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
DGEI	DGEI	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
DGEI	ESPM	10	10	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
DGEI	APM D. JOAO VI	10	10	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
DGEI	CFAP/31 Vol	10	10	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
DGEI	CIEAT	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
DGEI	CPM/ERJ 1	10	10	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
DGEI	CPM/ERJ 2	10	10	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ

DGEI	CPM/ERJ 3	10	10	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
DGEI	CEFD	10	10	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
DGEI	CFAP/31 Vol/CCPP	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
DGEI	CEADPM	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
Corregedoria	1ª DPJM	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
Corregedoria	2ª DPJM	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
Corregedoria	CCRIM	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
Corregedoria	UP/PMERJ	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
Corregedoria	3ª DPJM	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
Corregedoria	4ª DPJM	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
Corregedoria	8ª DPJM	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
Corregedoria	SSI	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
Corregedoria	CGPM/SEPM	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
EMG	1º CPA	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
EMG	4º CPA	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
EMG	3º CPA	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
EMG	5º CPA	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
EMG	CAEs	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
EMG	6º CPA	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
EMG	2º CPA	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
EMG	7º CPA	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
EMG	CETIC	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
CPP	CPP	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
CPP	1ª UPP/2ºBPM	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ

CPP	1ª UPP/3ºBPM	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
CPP	1ª UPP/5ºBPM	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
CPP	1ª UPP/6ºBPM	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ

CPP	2 ^a UPP/6ºBPM	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
CPP	3 ^a UPP/6ºBPM	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
CPP	4 ^a UPP/6ºBPM	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
CPP	5 ^a UPP/6ºBPM	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
CPP	1 ^a UPP/19ºBPM	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
CPP	2 ^a UPP/19ºBPM	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
CPP	3 ^a UPP/19ºBPM	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
CPP	1 ^a UPP/4ºBPM	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
CPP	3 ^a UPP/4ºBPM	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
CPP	3 ^a UPP/5ºBPM	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
CPP	1 ^a UPP/23ºBPM	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
CPP	1 ^a UPP/16ºBPM	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
CPP	2 ^a UPP/16ºBPM	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
CPP	1 ^a UPP/22ºBPM	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
CPP	3 ^a UPP/16ºBPM	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
CPP	4 ^a UPP/16ºBPM	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
CPP	5 ^a UPP/16ºBPM	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
CPP	6 ^a UPP/16ºBPM	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
CPP	7 ^a UPP/16ºBPM	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
CPP	2 ^a UPP/23ºBPM	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
CPP	2 ^a UPP/3ºBPM	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
CPP	2 ^a UPP/22ºBPM	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
	8 ^a			

CPP	UPP/4ºBPM	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
CPP	3ª UPP/22ºBPM	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
CPP	3ª UPP/3ºBPM	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
CPP	1ª UPP/15ºBPM	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
COE	BPCHQ	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
COE	BOPE	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
COE	GAM	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
COE	COE	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
COE	BAC	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
COE	CIEsPP	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
COE	GESAR	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
CPE	BPRV	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
CPE	RPMont	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
CPE	BPTUR	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
CPE	CPE	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
CPE	BPVE	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
CPE	RECOM	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
CPE	BEPE	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
CPAm	CPAm	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
COMANDO GERAL	AJG	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
COMANDO GERAL	EMG	12	12	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
COMANDO GERAL	GCG	5	5	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
COMANDO GERAL	CECOPOM	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
CComSoc	CIPM-Mus	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
CComSoc	CComSoc	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
DGP	DGP	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
DGP	DP/PMERJ	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ

DGP	DGP/DAS	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
DGP	DPA	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
DGP	DCP	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
DGP	DVP	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
DGP	DRSP	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
DGS	DGS	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
DGS	HCPM	10	10	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
DGS	HPM/NIT	10	10	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
DGS	PPM/CASC	5	5	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
DGS	PPM/SJM	5	5	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
DGS	PPM/OLARIA	5	5	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
DGS	CFRPM	5	5	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
DGO	OCPM	5	5	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
DGO	DGO	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
DGAF	DOr	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
DGAF	DGAF	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
DGAF	DF	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ

DGAF	DPAT	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
Ajudancia geral	CCPMERJ	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
DGAL	FAZ. MARAMBAIA	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
DGAL	DGAL	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
DGAL	DAbst	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
DGAL	DT	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
DGAL	DMSArm	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
DGAL	DLP	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
DGAL	DEA	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
DGAL	DCMUN	2	2	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ
SSCC	CICC	25	25	Av. Feliciano Sodré nº 190, Centro - Niterói - RJ

LOTE 2				
Comando de Policiamento de Área	OPM	PLS nº 760 (Baixada e Serana)		Local de Entrega
		Sofá 2 Lugares	Sofá 3 Lugares	
3º CPA	15º BPM	2	2	R. Pedro Corrêa, 273 - Centro, Duque de Caxias - RJ, 25020-160
3º CPA	20º BPM	2	2	R. Ten. Aldir Soares Adriano, 354 - Centro, Mesquita - RJ, 26550-070
3º CPA	21º BPM	2	2	Av. Automóvel Clube, 1333 - Jardim Jose Bonifacio, São João de Meriti - RJ, 25565-171
3º CPA	24º BPM	2	2	R. Ten. Jerônimo Costa - Fluminense, Queimados - RJ, 26387-276
3º CPA	34º BPM	2	2	Praça Getúlio Vargas, 71 - Centro, Magé - RJ, 25900-000
3º CPA	39º BPM	2	2	Av. Joaquim da Costa Lima, 2970 - Parque Sao Bernardo, Belford Roxo - RJ, 26165-390
7º CPA	11º BPM	2	2	R. Voluntários da Pátria, 474 - Vila Nova, Nova Friburgo - RJ, 28630-040
7º CPA	30º BPM	2	2	Rua Guandu, 680 - Pimenteiras, Teresópolis - RJ, 25963-620
7º CPA	26º BPM	2	2	R. Domingos Silvério - Quitandinha, Petrópolis - RJ, 25650-050
7º CPA	38º BPM	2	2	Estr. União e Indústria, 250 - Boa União, Três Rios - RJ, 25810-440
Corregedoria	7ª DPJM	2	2	Av. Getulio Vargas, 335 - Quitandinha, Petrópolis - RJ, 25651-050

LOTE 3				
Comando de Policiamento de Área	OPM	PLS nº 761 (Sul e Costa Verde)		Local de Entrega
		Sofá 2 Lugares	Sofá 3 Lugares	
5º CPA	10º BPM	2	2	Rod. Lúcio Meira, Km 47 - s/n - Minuano, Barra do Pirai - RJ, 27110-440
5º CPA	33º BPM	2	2	R. Francisco Bezerra, 604 - Parque Mambucaba, Angra dos Reis - RJ, 23953-010
5º CPA	28º BPM	2	2	Av. N. Sra. do Amparo, s/n - Voldac, Volta Redonda - RJ, 27283-370
5º CPA	37º BPM	2	2	R. Cel. Prof. Joffre Coelho Chagas, 378 - Campo de Aviação, Resende - RJ, 27511-970

5º CPA	2ª CIPM	2	2	R. José do Patrocínio, 193 - Ilha das Cobras, Paraty - RJ, 23970-000
Corregedoria	5ª DPJM	2	2	R. José Alves Pimenta, 923 - Matadouro, Barra do Pirai - RJ, 27155-010
CPP	1ªUPP/33º BPM	2	2	R. Francisco Bezerra, 604 - Parque Mambucaba, Angra dos Reis - RJ, 23953-010
CPP	2ªUPP/33º BPM	2	2	R. Francisco Bezerra, 604 - Parque Mambucaba, Angra dos Reis - RJ, 23953-010
CPP	3ªUPP/33º BPM	2	2	R. Francisco Bezerra, 604 - Parque Mambucaba, Angra dos Reis - RJ, 23953-010

LOTE 4				
Comando de Policiamento de Área	OPM	PLS nº 762 (Norte e Baixada Litoranea)		Local de Entrega
		Sofá 2 Lugares	Sofá 3 Lugares	
4º CPA	25º BPM	2	2	R. Inglaterra - Jardim Caiçara, Cabo Frio - RJ, 28910-360
6º CPA	8º BPM	2	2	R. Ten-Cel. Cardoso, 200 - Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, 28013-460
6º CPA	29º BPM	2	2	BR 356, Km 04, Cidade Nova, Itaperuna/RJ, BR-356 - Cidade Nova, Itaperuna - RJ, 28300-000
6º CPA	32º BPM	2	2	R. Hildebrando Alves Barbosa, s/nº - Barra de Macaé, Macaé - RJ, 27979-000
6º CPA	36º BPM	2	2	Rod. Pres. Joao Goulart - Arraialzinho, Santo Antônio de Pádua - RJ, 28470-000
Corregedoria	6ª DPJM	2	2	R. Riachuelo, 479 - Parque Turf Club, Campos dos Goytacazes - RJ, 28013-450
DGS	PPM/CAMPOS	5	5	R. Gumerindo de Freitas, 159 - Parque São Caetano, Campos dos Goytacazes - RJ, 28030-295

ANEXO VIII-E - CADASTRO DE RESERVA

ANEXO VIII-E CADASTRO DE RESERVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ___/___

OBJETO: SRP SOFÁS DE 2 (DOIS) E 3 (TRÊS) LUGARES

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 1: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 2: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 3: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

ANEXO X – MINUTA CONTRATUAL

ANEXO X MINUTA DE CONTRATO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Contrato nº /

**CONTRATO DE COMPRA DE SOFÁS DE 2 (DOIS) E 3 (TRÊS) LUGARES,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
E _____.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pelo **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo _____ - e a empresa _____, situada na Rua _____ nº____, Bairro _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº____, domiciliado na Rua _____ nº____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente Contrato de COMPRA de **SOFÁS DE 2 (DOIS) E 3 (TRÊS) LUGARES**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-270003/000292/2022**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de **sofás de 02 (dois) e 03 (três) lugares, com a finalidade de promover melhorias nas condições de trabalho dos servidores e militares da SEDEC e CBMERJ, o que acarretará melhoria nos serviços prestados**, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, com fornecimento **PARCELADO, sob demanda com especial atenção à forma escalonada indicada no Termo de Referência (item 6) - Anexo I**, após a retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de **3 (três) dias** úteis após a sua emissão.

ORDEM	PERÍODO	QUANTITATIVO SOLICITADO	PRAZO
1ª solicitação de compra	1º trimestre	quantitativo máximo solicitado de 50% daquele registrado em ata, para cada lote.	A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame terão o prazo máximo de 90 (noventa dias) para efetuar a entrega integral referente a essa solicitação;
2ª solicitação de compras	2º trimestre	quantitativo máximo solicitado de 25% daquele registrado em ata, para cada lote.	A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame terão o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) para efetuar a entrega integral referente a essa solicitação;
3ª solicitação de compras	após 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias contados a partir da 1ª solicitação de compra	quantitativo máximo solicitado de 25% daquele registrado em ata, para cada lote.	A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame terão o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) para efetuar a entrega integral referente a essa solicitação;

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de montagem será de 7 (sete) dias úteis, a contar da data de recebimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) **cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I, no item correspondente (Item 9).**

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados ~~no cronograma de execução do contrato (ANEXO 1)~~ **na Ata de Registro de Preços e seus anexos**;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros; e
- g) **manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.**
- g) **cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I, no item correspondente (Item 8).**

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Natureza das Despesas:

4490 - APLICAÇÕES DIRETAS

Programa de Trabalho:

Programa de Trabalho: 06.182.0444.2676 OPERACIONALIZAÇÃO DE UNIDADE DA SEDEC/CBMERJ

Fonte de Recurso: 232000000 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

Programa de Trabalho: 06.122.0002.2016 MANUT ATIVID OPERACIONAIS / ADMINISTRATIVAS

Fonte de Recurso: 12001661 - RESSARCIMENTO DE PESSOAL (DETALHADA - FUNESBOM)

Programa de Trabalho: 10.302.0476.2674 - OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE INTERNO

Fonte de Recurso: 230000000 - RECURSOS PRÓPRIOS

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R\$ ().

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo **Comandante Geral ou autoridade competente designada por ele**, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de **3 (três) dias** após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de **até 15 (quinze) dias**, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da **Diretoria Geral de Administração e Finanças**, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (_____), a ser realizado **à vista, de forma única e integral, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pela administração e consequente entrega e conferência dos itens, no valor de R\$ _____ (_____),** sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à **Comissão de Fiscalização, que posteriormente encaminhará à Diretoria Geral de Administração e Finanças (Coordenação de Licitações e Contratos), na Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, para o pagamento.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o

direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

- I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea **b** do *caput* e nas alíneas **a** e **b**, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea **a** do *caput* e na alínea **c**, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea **d**, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas administrativas, previstas na alínea **b** do *caput* e na alínea **b**, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea **c**, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

PARÁGRAFO OITAVO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO NONO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

~~O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte. , a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.~~

~~PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.~~

~~PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha~~

ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, na forma do disposto no artigo 75 do Decreto nº 3.149/1980 e nos seguintes casos:

I— quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980.

H— quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

~~PARÁGRAFO TERCEIRO — Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente CONTRATADA perante a CONTRATANTE.~~

PARÁGRAFO ÚNICO — Não será admitida a subcontratação do objeto, excetuados os serviços referentes à entrega e montagem, os quais não isentarão as responsabilidades da Contratada, quanto cumprimento tempestivo e adequado do objeto deste estudo, conforme Termo de Referência (item 13) – Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA deverá fornecer **Certificados de Garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal, conforme Termo de Referência (item 12) - Anexo I.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No termo de garantia ou equivalente deverá constar de maneira clara e adequada em que consiste a garantia, bem como a forma, o prazo e a indicação dos endereços das empresas que oferecem assistência técnica, o local onde poderá ser exercitado, o ônus a cargo do contratante, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e/ou uso do produto, se couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O tempo de garantia será de no mínimo 12 (doze) meses ou superior quando oferecido pelo fabricante, contados a partir do prazo de garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, iniciando-se na data de recebimento definitivo, sem ônus para o CBMERJ.

PARÁGRAFOTERCEIRO - Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.

PARÁGRAFO QUARTO - O objeto dessa aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer defeitos de fabricação.

PARÁGRAFO QUINTO - O fornecedor do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual se obriga independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a efetuar a qualquer tempo, substituições de toda(s) a(s) unidade(s) que apresentar (em) defeito(s) de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para o CBMERJ, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em _____ de _____ de _____.

NOME DO ÓRGÃO

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

CONTRATADA

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Elaborado por:
WEENA COSTA ROCHA DOS SANTOS ROMANO MAJ BM
Oficial Adjunta à Coordenação de Licitações e Contratos da SEDEC/ CBMERJ
Id Funcional: 4340609

Conferido por:
SIDNEI PINTO DIAS JUNIOR TEN CEL BM
Coordenador de Licitações e Contratos da SEDEC/CBMERJ
Id Funcional: 6118593

Aprovado por:
JANKEL GRUBMAN VOTO CEL BM
Diretor-Geral de Administração e Finanças da SEDEC
Id Funcional: 2616154